



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES REFERENTES A QUESTÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 004/2023 – CE-CAU/RS

Esclarece e orienta as chapas a respeito dos ritos previstos no Regulamento Eleitoral para a averiguação de eventuais irregularidades ocorridas no processo eleitoral, bem como recomenda às chapas a observância dos preceitos contidos no Regulamento.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 31 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os questionamentos remetidos por esta CE/RS nos dias 29/08/2023, 30/08/2023 e 31/08/2023, via e-mail;

Considerando que as respectivas respostas desta CE/RS devem servir de parâmetro para a atuação de todas as chapas durante a campanha eleitoral, haja vista o princípio da isonomia e o princípio da lisura das eleições;

Considerando as disposições contidas nos artigos 65 a 71 do Regulamento Eleitoral, que tratam sobre o rito procedimental referente às denúncias contra eventuais irregularidades ocorridas no processo eleitoral;

Considerando que as Comissões Eleitorais dos CAU/UF estão atreladas aos ritos previstos no Regulamento Eleitoral, não cabendo análise de mérito em situações que não estejam formalizadas pelo rito previsto nos aludidos artigos 65 a 71;

Considerando que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para toda indicação de eventual irregularidade deve ser oportunizada a oitiva/defesa daquele(s) que supostamente estaria(m) cometendo uma infração;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, como a moralidade e a razoabilidade, assim como dois dos princípios basilares do direito eleitoral, quais sejam, o da lisura das eleições e o da igualdade eleitoral;

Considerando as disposições contidas nos artigos 21 a 25 do Regulamento Eleitoral, que tratam dos atos de campanha eleitoral a serem respeitados;



Considerando as disposições do art. 29 do Regulamento Eleitoral, no sentido de que, nas ações de representação institucional do CAU/BR ou de CAU/UF e em reuniões do respectivo conselho, é vedada ao conselheiro qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, sob pena de responsabilização ético-disciplinar;

DELIBEROU:

- 1- Esclarecer às chapas que, nos casos em que identificarem eventuais irregularidades no processo eleitoral, deverão, se assim desejarem, proceder ao rito previsto nos artigos 65 a 71 do Regulamento Eleitoral, que se refere às denúncias, que deverão ser realizadas através do Sistema Eleitoral (SiEN) e observados os prazos do calendário eleitoral;
- 2- Esclarecer que, após a formalização do rito de denúncia, há previsão de exame de admissibilidade da denúncia pela Comissão Eleitoral que, caso entenda pela plausibilidade da denúncia, abrirá prazo para que os(as) eventual(is) denunciados(as) possam se manifestar, em respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, seguindo todos os demais trâmites previstos no Regulamento Eleitoral;
- 3- Esclarecer que somente mediante a formalização do aludido rito procedimental (denúncias), no prazo de 22/08/2023 a 10/10/2023 previsto no calendário eleitoral, é que a respectiva Comissão Eleitoral dos CAU/UF poderá realizar juízo de mérito sobre eventual irregularidade apontada pelos denunciantes;
- 4- Não obstante, recomenda-se às chapas, aos candidatos(as) e aos conselheiros com mandato em curso – quer sejam candidatos, quer não – que observem, com a devida cautela, as disposições contidas nos artigos 21 a 25, bem como no art. 29, todos do Regulamento Eleitoral.

Com os votos favoráveis dos membros titulares presentes Geraldo da Rocha Ozio, e Patrícia Freitas Nerbas.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da CE-RS